



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

Fls. nº 2
Proc. 1280/93

MOCOCA, 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Of. nº 1171/93

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2098	29/10/93	

Senhor Presidente,

Em atenção aos preceitos Constitucionais, Lei Federal nº 4320 e Lei Orgânica dos Municípios, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, com a finalidade de ser submetida à apreciação dessa Douta Câmara de Vereadores, a proposta orçamentária para o exercício de 1994.

A referida proposta orçamentária encontra-se com sua Receita e Despesa estimadas em CR\$ 4.884.000.000,00 (Quatro bilhões, oitocentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros reais) em valores de julho/93, cuja previsão poderá atingir em janeiro de 94 a importância de 24.800.000.000,00 (vinte e quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros reais).

1 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE EM 30-09-93.

A Dívida Flutuante compreende os Restos a Pagar, Depósitos, Débitos de Tesouraria e Contas a Fornecedores.

O Quadro abaixo demonstra a situação da referida Dívida em 30-09-93.

RESTOS A PAGAR	Diversos	CR\$	682.606,43
DÉBITOS DA TESOURARIA	Diversos (-)		6.908.851,48
FORNECEDORES - Empenho no Exercício (a pagar)			60.727.877,18
T O T A L		CR\$	68.319.335,09



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

|||

fls. 02

Fls. n.º 3
Proc. 125997

MOCOCA, 29 OUTUBRO DE 1993.

Of. nº 1171/93

SALDOS EXISTENTES EM 30-09-93.

BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.577.517,15	
BANCOS CONTA ESPECIAL	8.963.534,44	
TESOURARIA MUNICIPAL	433.550,76	15.974.602,35
T O T A L	CR\$ (-)	52.344.732,74

2 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna representa o registro dos compromissos a longo prazo, especialmente operações de crédito e ou financiamento de bens e serviços contraídos no País.

Abaixo demonstramos as contas por contratos:

- a) - Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a construir galerias e pavimentação, valor da operação - Cr\$ 20,27 data do contrato - 31-05-79, prazo - 216 meses, Saldo Devedor CR\$ 4.135.702,16.
- b) - Banco do Brasil S/A - FDU, Sistema Viário em Diversas ruas, vilas e bairros - valor de operação Cr\$ 7,42 data do contrato ... 07-03-77, prazo 150 meses, saldo Cr\$ 7.297.988,77. Este empréstimo foi reescalonado com vencimento para 19 de janeiro de 1995 em 35 prestações trimestrais - Cr\$ 1.515.237,54.
- c) - Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à Execução de água potável, esgotos sanitários e energia elétrica - Conjunto Gabriel do Ó - Valor de Operação Cr\$ 1,98 - data do contrato .. 31-05-79, prazo 216 meses, saldo devedor CR\$ 445.289,31.
- d) - Banespa S/A - Projeto Cura, destinado à construção de Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, águas pluviais, canalização de Córregos e Construção de Creches e Pré-Escolas, valor de Operação Cr\$ 238.020,99 - data do contrato 30-06-87, prazo 240 meses saldo devedor CR\$ 157.725.517,16.

mt.

obras e imobilizações já encaminhadas a essa Câmara através do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, às quais esta Proposta Orçamentária se integra e complementa.

mt.



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

||||

fls. 04

MOCOCA, 29 OUTUBRO DE 1993.

Of. nº 1171/93

As obras previstas foram extraídas do Plano Plurianual, dando-se provisão para as que foram consideradas ' prioritárias para execução no próximo exercício, de conformidade com instruções emanadas do Chefe do Executivo após ouvida as entidades ' representativas da população e consultadas as assessorias.

As receitas previstas tiveram por base a distribuição histórica percentual dos últimos dez anos, somadas as verbas dos convênios de Municipalização da Saúde e Municipalização ' da Educação, assim como o repasse destinado ao subsídio da Merenda ' Escolar, valores estes, que em cruzeiros e em percentuais, encontram -se no bojo da peça orçamentária.

São estas as explicações que, comple mentarmente às já contidas no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orça mentárias, podemos oferecer à Nobre Edilidade Mocoquense, por esta Mensagem, através da qual encaminhamos para apreciação Legislativa , a Proposta Orçamentária, para o exercício de 1994 certos de que mere cerá a acolhida e a unânime aprovação dos Senhores Vereadores.

Reiterando a Vossa Excelência e a to dos os Dignos Membros que compõem essa Casa de Leis, os nossos pro testos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

Antonio Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO

A(s) Comissões *Finanças*

S. Sessões *4 / 11/1993*

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6

Proc. 1200/93

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA - Projeto de Lei 113/93
INTERESSADO - Sr. Prefeito Municipal
ASSUNTO - orçamento para o exercício de 1.994
RELATOR - Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone

Como Relator do Projeto de Lei 113/93, que trata da proposta orçamentária para o exercício de 1994, o trabalho do Legislador, diante da atual legislação, fica muito retritativo, tendo poucas opções de emenda ao orçamento e somente em circunstâncias muito especiais é que pode fazê-lo.

Pelo exame global da propositura, somos por exarar parecer à sua aprovação, apenas fazendo restrição quanto ao valor elevado que constatamos de dotações para atender serviços de terceiros, onde deixamos a indagação, será que o Executivo está planejando para a Administração, a política de terceirização dos serviços públicos?

Também chama-nos a atenção o valor considerável de recursos destinados a obras públicas, onde perguntamos será méra retórica orçamentária, ou mesmo atravessando crise financeira haverá verbas disponíveis para novas e custosas obras?

A mesma preocupação orçamentária, nos é dada pelo valor destinado em orçamento para compra de material permanente, onde dotações consideráveis são consignadas.

Chama-nos também a atenção a excessiva centralização de serviços do Gabinete, que deveriam diante de suas especificações serem distribuídos de forma racional através das várias Diretorias da Administração.

Observamos ainda que tendo o município uma Seção de informática ainda recorre a serviços de firmas contratadas, quando o município poderia realizá-los.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1.993.

Dr. José Eduardo Ciparrone
Relator.

Dr. Assisbanti

PROCESSO Nº.1.250/93 - PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O
EXERCICIO DE 1.994
(Projeto nº.113/93)

25

Recebimento para estudo e
parar em 29/10/1993
com o prazo de 25 dias
vencível em 4/12/1993
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mosoca
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

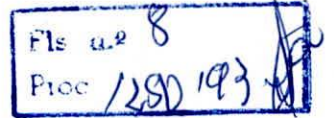
DESIGNO RELATÓRIO À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
C. P. P. P. P.
com prazo de 25 dias vencível em 4/12/93
Sala das Comissões em
29/10/93
W. V.

Em 16 de 1993
Sessão de 16 de 1993
Aprovado por UNANIM
José Pompeo Corrada
Presidente

Em 29 de 1993
Sessão de 13 de 12 de 1993
Aprovado por UNANIM.
José Pompeo Corrada
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1111



ref.of.962/93 CM

Mococa, 14 de dezembro de 1.993.

SENHOR PREFEITO.

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13.do corrente mês.

Autografo nº 101/93 - Projeto de lei nº 109/93
(de autoria do Vereador Dr.Luiz Armando Calió)

Autografo nº 102/93 Projeto de Lei nº 108/93
(aprovado com emenda)

Autografo nº 104/93 - Projeto de Lei 124/93

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

EXMO.SR.

Dr.Antonio Naufel

DD Prefeito Municipal de
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 9
Proc. 12.8093

AUTOGRAFO Nº.103 DE 1.993

Projeto de Lei nº.113/93

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de Mococa, para o exercício de 1.994.

DR. ANTONIO MAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, FAÇO SABER,
que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de de de 1.993, e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º. - O Orçamento do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 1.994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$4.884.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo No. 02 da Lei No. 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		4.823.720.000,00
1.1 - Receita Tributaria	611.140.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	101.700.000,00	
1.6 - Receita de Servicos	57.470.000,00	
1.7 - Transferencias Correntes	3.934.590.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	118.820.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		60.280.000,00
2.1 - Operacoes de Credito	1.000.000,00	
2.2 - Alienacao de Bens	25.400.000,00	
2.4 - Transferencias de Capital	30.300.000,00	
2.5 - Outras Receitas Capital	3.580.000,00	
TOTAL		4.884.000.000,00

Art. 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresentam o seguinte desdobramento :

I - POR FUNCOES DO GOVERNO

01 - Legislativa	60.500.000,00
03 - Administracao e Planejamento	807.405.000,00
04 - Agricultura	4.120.000,00
06 - Defesa Nacional e Seguranca Publica	4.795.000,00
08 - Educacao e Cultura	1.417.137.000,00
10 - Habitacao e Urbanismo	1.152.096.000,00
11 - Industria, Comercio e Servicos	97.624.000,00
13 - Saude , Saneamento	340.460.000,00
15 - Assistencia e Previdencia	809.088.000,00
16 - Transporte	195.775.000,00
TOTAL	4.884.000.000,00



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. 0.210
Proc. 1250 93

II - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo	60.500.000,00
07 - Administracao	571.197.000,00
08 - Administracao Financeira	236.664.000,00
14 - Producao Vegetal	4.120.000,00
30 - Seguranca Publica	4.339.000,00
41 - Educacao da Crianca de 0 a 6 anos	592.982.000,00
42 - Ensino Fundamental	420.144.000,00
43 - Ensino Medio	118.841.000,00
44 - Ensino Superior	16.500.000,00
46 - Educacao Fisica e Desporto	200.820.000,00
47 - Assistencia a Educandos	1.520.000,00
48 - Cultura	66.330.000,00
57 - Habitacao	140.000.000,00
58 - Urbanismo	542.773.000,00
60 - Servicos de Utilidade Publica	472.323.000,00
63 - Comercio	68.824.000,00
64 - Servicos Financeiros	24.800.000,00
75 - Saude	337.460.000,00
81 - Assistencia	156.138.000,00
82 - Previdencia	477.650.000,00
84 - Prog Formacao Patrimonio Serv Publico	174.300.000,00
88 - Transporte Rodoviario	187.879.000,00
91 - Transporte Urbano	7.896.000,00
TOTAL	4.884.000.000,00

III - POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	2.448.670.000,00
Despesas de Capital	2.415.330.000,00
TOTAL	4.884.000.000,00

IV - POR ORGAO DA ADMINISTRACAO

PODER LEGISLATIVO	
01 - Camara Municipal	60.500.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 - Gabinete do Prefeito e Dependencias	211.779.000,00
03 - Departamento de Administracao	201.300.000,00
04 - Departamento de Financas	98.164.000,00
05 - Departamento de Educacao e Cultura	1.234.334.000,00
06 - Departamento de Esporte e Turismo	214.083.000,00
07 - Dep Promocao Social e Habitacao	280.190.000,00
08 - Departamento de Saude	344.129.000,00
09 - Departamento de Obras e Viacao	614.033.000,00
10 - Departamento de Servicos Urbanos	696.272.000,00
11 - Encargos Gerais do Municipio	921.216.000,00
TOTAL	4.884.000.000,00



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 12.501/93

Art. 4o. - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita.

art. 5o. - Fica ainda, o Executivo autorizado a

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) Atualizar mensalmente os saldos de cada dotação do orçamento da despesa, utilizando a seguinte fórmula :

Variacao Acumulada da UFIR do mes

----- X Saldo Dotacao = D.atualiz

Variacao Acumulada da UFIR do mes anterior

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7o. da Lei No.4320/64.

d) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6o. Esta Lei entrara em vigor na data de 01 de Janeiro de 1.994. revogadas as disposicoes em contrario.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de Dezembro de 1.993

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Caliô

1º Secretario

Norberto Garib

2º Secretario